



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000
CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

ATO DE PROMULGAÇÃO

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou voto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 53, §7º da Lei Orgânica Municipal”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SOLEDADE DE MINAS, Estado de Minas Gerais, Sr. Paulino Maciel Bacelar, no uso de suas atribuições legais, definidas no artigo 53, §7º da Lei Orgânica Municipal e artigo 36, III do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a aprovação da pela Câmara de Vereadores, do projeto de lei ordinária nº 10/2025;

CONSIDERANDO o voto de autoria do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a rejeição do voto pelo Plenário desta Casa Legislativa e a não promulgação no prazo legal pelo Prefeito;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei Ordinária nº 1146/2025 oriunda do projeto de lei nº 10/2025, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Soledade de Minas-MG, 15 de agosto de 2025.

 
PAULINO MACIEL BACELAR

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000
CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

LEI ORDINÁRIA N° 1146/2025

Dispõe de autorização para o Município de Soledade de Minas, a adimplir todas as multas oriundas de infrações de trânsitos e dá outras providências

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Soledade de Minas, a adimplir todas as multas oriundas de infrações de trânsitos - Lei nº 9.503/1997 e posteriores alterações, acometidas por condutores de veículos municipais existentes até a data da sanção desta lei.

Art. 2º - A partir da sanção desta lei, as multas que foram identificadas os condutores e não houver o adimplemento voluntário, fica autorizado o Município de Soledade de Minas a realizar o desconto do valor da infração na folha de pagamento do servidor responsável pela infração de trânsito.

Parágrafo Único: Os Chefes de Departamentos do Município ficarão responsáveis em realizar o controle e a identificação diária dos condutores que utilizaram os veículos do Município, com as suas respectivas assinaturas.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Soledade de Minas, 15 de agosto de 2025

PAULINO MACIEL BACELAR

PRESIDENTE